ADITAMENTO (*Prorrogação*)
N° 021/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2017, FUNDAMENTADO NO ART. 57, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM QUE FIGURAM COMO PARTES VIVAS NETWORK LTDA – ME, PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE *SERVIÇO DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 40 Mbps, FULL DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA*, CUJA PRIMITIVA AVENÇA FOI DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 32.972.187 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

E, de outro lado, como:

CONTRATADA: VIVAS NETWORK LTDA – ME, microempresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 10.529.831/0001-09, portadora da Inscrição Municipal nº 44713, estabelecida na Av. Dom Pedro I – O justiceiro, nº 263, Comércio 1, Bairro de Parque dos Príncipes, Município de Jacareí, Estado de S. Paulo, CEP 12.310-060, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, o Sr. **Ronaldo Pelizon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG, n° 42.575.990-8, SSP/SP, e, inscrito no CPF/MF sob o n° 353.852.508-05, domiciliado na Rua João Ribeiro, nº 311, Bairro de Vila Suissa, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de S. Paulo, CEP 08810-220, têm entre si justo e acertado, os quais se obrigam, mutuamente, a cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de aditamento a **Prorrogação do contrato nº 032/2017** de *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 40 MBPS, FULL DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA*, decorrente do resultado do certame licitatório - pregão presencial nº 009/2017–PP.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente termo é o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o **PARECER JURÍDICO Nº 066/2019**, de 18 de setembro de 2019, cuja cópia anexa forma parte integrante e indissociável do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo tem sua vigência iniciada no dia **11 de outubro 2019**, exaurindo seus efeitos no dia **10 de outubro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR

4.1. Ao presente contrato fica atribuído o valor global estimado de, até, **R$ 10.392,00** (*dez mil e trezentos e noventa e dois reais*), correspondendo a 12 (*doze*) parcelas, iguais e sucessivas de **R$ 866,00** (*oitocentos e sessenta e seis reais*).

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta de recursos da CONTRATANTE, consignados na dotação **17 17 17 01031 7040 4051 3390 39**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente termo ou parte dele.

6.2. As demais cláusulas e disposições constantes do Contrato primitivo nº 032/2017, celebrado em 09 de outubro de 2017, permanecem inalteradas.

6.3. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização deste ajuste, inclusive, as de sua publicação, nos termos da lei.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de todas as pendências relativas a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

7.2. Estando justas e acertadas, as partes assinam o termo, em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Suzano, 08 de outubro de 2019.

Ronaldo Pelizon
RG: 42.575.990-8
CPF: 353.852.508-05
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

VIVAS NETWORK LTDA – ME
***Sr.* Ronaldo Pelizon**
Diretor Comercial

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: ***Américo Mamoru Hayashi***
RG: ***34.910.569-8 SSP/SP***
CPF/MF: ***311.627.368-52***

Assinatura: _____
Nome: ***Yurika Haraki***
RG: ***26.351.281-2 SSP/SP***
CPF/MF: ***255.912.108-56***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***VIVAS NETWORK LTDA – ME.***
CNPJ n°: **10.529.831/0001-09**
Aditamento n°: ***021/2019*** *(ref. Contrato nº 032/2017)*
Objeto: ***PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº*** **032/2017** de *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 40 MBPS, FULL DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA.*

Valor Global Anual: ***R$*** **10.392,00** (*dez mil e trezentos e noventa e dois reais*).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 08 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

E-mails: gericelione@camarasuzano.sp.gov.br
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

Ronaldo Pelizon
RG: 42.575.990-8
CPF: 353.852.908-05
Diretor

VIVAS NETWORK LTDA – ME
Sr. Ronaldo Pelizon
Diretor Comercial

E-mails: comercial.internetvivas@gmail.com
rpelizon@76telecom.com.br

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-02 **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***VIVAS NETWORK LTDA – ME.*** CNPJ n°: **10.529.831/0001-09**
Aditamento n°: ***021/2019*** *(ref. Contrato nº 032/2017)*
Objeto: ***PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2017*** de *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 40 MBPS, FULL DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA.*

Valor Global Anual: ***R$ 10.392,00*** (*dez mil e trezentos e noventa e dois reais*).

Nome: GERICE REGO LIONE	
Cargo/Função: Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.° 276.922.548-00	**RG n.° 32.972.187, SSP/SP**
End.: Resid.: Rua da Safira, nº 75 – Jd. Monte Cristo – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 4744-8000 (11)	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br gericelione@camarasuzano.sp.gov.br	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:	**ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA**
Cargo:	**Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.**
Endereço do Órgão/Departamento:	**Rua Três Poderes, 65 – Jd. Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225**
Telefone/Fax:	**(11) 4744-8001 / (11) 4748-2582**
Email:	**jaquel@camarasuzano.sp.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

Suzano, 08 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jd.Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 – Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***VIVAS NETWORK LTDA – ME.***
CNPJ n°: **10.529.831/0001-09**
Aditamento n°: ***021/2019*** *(ref. Contrato nº 032/2017)*
Objeto: ***PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2017*** de *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 40 MBPS, FULL DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA.*

Valor Global Anual: ***R$ 10.392,00*** (*dez mil e trezentos e noventa e dois reais*).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 08 de outubro de 2019.

Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)
presidenteecms@camarasuzano.sp.gov.br gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jd.Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

PARECER/DJ Nº 66/2019

EMENTA: **DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. Fundamento jurídico: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Aprovação.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio sobre os aspectos jurídicos legais da prorrogação por 12 (doze) meses, do Contrato nº 032/2017, firmado entre a Edilidade e a empresa **VIVAS NETWORK LTDA-ME**, **para prestação de serviços dedicado para acesso à internet, na velocidade de 40 mbps, full duplex, por meio de fibra ótica, firmado em decorrência do resultado do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-PP.**

No que importa à presente análise, o pedido de parecer veio instruído com os seguintes documentos: a) Comunicação Interna sob nº 112/2019 – ATD; b) cópia do Contrato nº 032/2018; c) cópia do Aditamento nº 023/2018; d) manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na prorrogação; e) orçamento apresentado pela empresa VIVO; f) orçamento apresentado pela empresa NETSUN TECNOLOGIA E SERVIÇOS; e g) orçamento apresentado pela empresa NETWALK.

Verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente e que o aditivo anterior foi tempestivamente assinado.

Pretende-se agora a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, **sem acréscimo de valor.**

É o relato do essencial. Opinamos.

II - ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Conforme preceitua o **art. 57 da Lei n. 8.666/93**, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite excepcionalmente a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos. Inicialmente, vale a pena transcrever o artigo na integralidade:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*
> ***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*** *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
> *III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
> *IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
> *V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*
> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme se denota, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993.

No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, haja visto que o ajuste inicial (Contrato nº 032/2017) foi celebrado em 09/10/2017, prevendo sua vigência até 10/10/2018, acrescido do aditivo 023/2018, que prorrogou a vigência por 12 (doze) meses.

Ademais, resta comprovada a possibilidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela ora contratada configuram-se como de execução continuada, por serem norteadores da atividade pública, e a finalização da execução dos SERVIÇOS COM PROVEDOR DE INTERNET por sua vez ocasionariam a cessação da prestação de serviços essenciais às atividades administrativas da Edilidade. **Sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada tanto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93 quanto pelas disposições contidas no termo contratual (CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1)**.

Entretanto, a Lei de Licitações exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). **Assim, é necessário justificar a vantajosidade da prorrogação, sendo imprescindível verificar se o valor do serviço se encontra compatível com aqueles praticados no mercado**.

Sobre o aspecto financeiro, convém asseverar que a prorrogação requer, ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. **Neste intuito, deve ser acostada a declaração de existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as recomendações, conclui-se pela possibilidade de celebração do termo aditivo de prorrogação contratual pelo período de 06 meses, com fundamento no art. 57, II, da lei Federal 8.666/93.

É o nosso entendimento, s.m.j..

Suzano, 18 de setembro de 2019.

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA
Diretor Jurídico
OAB/SP n.º 260.734

FERNANDA ENGEL BARROS LOBO
Assessora Técnica Jurídica
OAB/SP n.º 302.628

Ao
Ilmo Senhor
ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA
MD Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio
NESTA